

PORTARIA Nº 400, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no caput do art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no art. 3º do Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997, §§ 4º, 5º, 6º e 8º, o disposto no Decreto nº 5.299, de 07 de dezembro de 2004, e considerando ainda a previsão da arrecadação das receitas que compõem o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, para o ano de 2004, bem como a efetiva arrecadação das receitas nos exercícios de 2002 e 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar o cronograma com a reestimativa dos valores mensais da complementação da União ao FUNDEF, no ano de 2004, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Divulgar os valores dos ajustes da complementação da União, relativo ao ano de 2002, a serem implementados no mês de dezembro do corrente ano, na forma do anexo II desta Portaria.

§ 1º Os valores repassados referentes aos Estados do Maranhão, Bahia, Pará e Piauí, e seus respectivos municípios, serão deduzidos da cota de complementação da União ao FUNDEF do mês de dezembro, com base nos coeficientes individuais de participação divulgados pelo Ministério da Educação – MEC, que vigoraram em 2002.

Art. 3º Divulgar os valores dos ajustes da complementação da União, relativo ao ano de 2003, a serem implementados no mês de dezembro do corrente ano, na forma do anexo III desta Portaria.

§ 1º Os valores referentes aos Estados da Bahia e Pará, e seus respectivos municípios, serão deduzidos da cota de complementação da União ao FUNDEF, com base nos coeficientes individuais de participação divulgados pelo Ministério da Educação – MEC, que vigoraram em 2003.

§ 2º Os valores referentes aos Estados do Maranhão e Piauí, e seus respectivos municípios, serão creditados com base nos coeficientes individuais de participação divulgados pelo Ministério da Educação – MEC, que vigoraram em 2003.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 24, de 29 de janeiro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO I À PORTARIA Nº 400, DE 20, DE DEZEMBRO DE 2004.

CRONOGRAMA COM ESTIMATIVA DOS VALORES MENSIS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004.

							R\$1,00
MÊS	ALAGOAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PIAÚÍ	TOTAL
JANEIRO	285.230	2.014.710	0	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
FEVEREIRO	285.230	2.014.710	0	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
MARÇO	285.230	2.014.710	0	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
ABRIL	285.230	2.014.710	0	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
MAIO	285.230	2.014.710	0	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
JUNHO	285.230	2.014.710	0	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
JULHO	855.690	6.044.130	0	36.693.765	19.215.750	4.198.125	67.007.460
AGOSTO	285.230	2.014.710	0	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
SETEMBRO	285.230	2.014.710	0	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
OUTUBRO	285.230	2.014.710	0	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
NOVEMBRO	285.230	2.014.710	0	12.231.255	6.405.250	1.399.375	22.335.820
DEZEMBRO	20.981.010	73.409.170	4.545.000	80.479.185	72.184.450	17.919.825	269.518.640
TOTAL	24.689.000	99.600.400	4.545.000	239.485.500	155.452.700	36.111.700	559.884.300

OBS: Dados dos meses de janeiro a novembro são realizados.

ANEXO II À PORTARIA Nº 400, DE 20, DE DEZEMBRO DE 2004.

VALORES DOS AJUSTES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, RELATIVO AO ANO DE 2002

R\$

ESTADOS	BAHIA	MARANHÃO	PARÁ	PIAUI	TOTAL
Nº DE ALUNOS (A)	3.523.271	1.531.967	1.543.112	745.608	
Nº DE ALUNOS DE 1ª A 4ª (B)	2.138.458	1.008.624	1.104.035	496.022	
Nº DE ALUNOS DE 5ª A 8ª E DEMAIS (C)	1.384.813	523.343	439.077	249.586	
VALOR MÍNIMO (D = B x R\$ 418,00 + C x R\$ 438,90)	1.501.669.870	651.300.075	654.197.525	316.880.491	
FPM (15%) (E)	297.059.222	132.317.480	118.866.161	81.220.611	
FPE (15%) (F)	294.199.767	226.005.487	191.369.806	135.305.216	
IPI-EXP (15%) (G)	16.477.476	3.377.808	13.520.398	330.467	
L.C. 87 (15%) (H)	22.035.842	9.953.498	25.872.179	1.788.454	
ARRECAÇÃO ICMS (BALANÇO) (1) (I)	5.066.088.161	897.073.003	1.718.282.797	544.038.349	
ICMS (2) (15%) (J)= 15% (I)	759.913.224	134.560.951	257.742.420	81.605.752	
TOTAL DAS RECEITAS (K)	1.389.685.531	506.215.224	607.370.964	300.250.500	
DIFERENÇA (L)=(K)-(D)	(111.984.339)	(145.084.851)	(46.826.561)	(16.629.991)	
COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA (M)	111.984.339	145.084.851	46.826.561	16.629.991	
COMPLEMENTAÇÃO REALIZADA (3) (N)	173.887.488	148.425.922	71.670.072	27.820.782	
AJUSTE DA COMPLEMENTAÇÃO TOTAL A SER DEBITADO (O)=(M)-(N)	(61.903.149)	(3.341.071)	(24.843.511)	(11.190.791)	(101.278.522)

OBS:1. Na apuração da arrecadação do ICMS foram considerados os seguintes itens de receita:

Piauí:Principal e Receita da Dívida Ativa; Pará: Principal, Receita da Dívida Ativa e Multas/Juros; Maranhão: Principal; Bahia:Principal, Multas/Juros, multa da Dívida Ativa e Receita da Dívida Ativa do ICMS.

2. A coluna ICMS corresponde a 15% da arrecadação do ICMS constante do Balanço dos Estados.

3. Complementação da União de acordo com a Portaria MF nº 27, de 30.01.2002. Não está incluído o ajuste referente ao exercício de 2001, conforme Portaria nº 239, de 31/07/2002.

ANEXO III À PORTARIA Nº 400 , DE 20, DE DEZEMBRO DE 2004.

VALORES DOS AJUSTES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, RELATIVO AO ANO DE 2003

R\$

ESTADOS	BAHIA	MARANHÃO	PARÁ	PIAUI	TOTAL
Nº DE ALUNOS (A)	3.440.155	1.529.025	1.559.147	730.910	7.259.237
Nº DE ALUNOS 1ª A 4ª (B)	1.998.635	959.879	1.085.514	465.315	4.509.343
Nº DE ALUNOS 5ª A 8ª E DEMAIS (C)	1.441.520	569.146	473.633	265.595	2.749.894
VALOR MÍNIMO (D =B x R\$ 462,00 + C x R\$485,10)	1.622.650.722	719.556.823	731.266.836	343.815.665	3.417.290.046
FPM (15%) (E)	308.789.464	137.344.101	123.156.945	84.461.915	653.752.425
FPE (15%) (F)	306.057.036	235.114.290	199.082.672	140.758.485	881.012.483
IPI-EXP(15%) (G)	14.085.901	2.489.410	11.654.799	181.738	28.411.848
L.C. 87(15%) (H)	24.285.884	10.931.417	26.346.689	1.970.839	63.534.829
ARRECADAÇÃO ICMS (BALANÇO)(1) (I)	5.810.779.162	965.388.773	2.134.367.393	612.430.434	9.522.965.762
ICMS (2)(15%) (J)= 15% (I)	871.616.874	144.808.316	320.155.109	91.864.565	1.428.444.864
TOTAL DAS RECEITAS (K)	1.524.835.159	530.687.534	680.396.214	319.237.542	3.055.156.449
DIFERENÇA (L)=(K)-(D)	(97.815.563)	(188.869.289)	(50.870.622)	(24.578.123)	(362.133.597)
COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA (M)	97.815.563	188.869.289	50.870.622	24.578.123	362.133.597
COMPLEMENTAÇÃO REALIZADA (3) (N)	101.195.100	144.655.200	71.339.400	18.556.100	335.745.800
AJUSTE DA COMPLEMENTAÇÃO TOTAL A SER CREDITADO/DEBITADO (O)=(M)-(N)	(3.379.537)	44.214.089	(20.468.778)	6.022.023	26.387.797

OBS:1. Na apuração da arrecadação do ICMS foram considerados os seguintes itens de receita:

Piauí:Principal e Receita da Dívida Ativa; Pará: Principal, Receita da Dívida Ativa e Multas/Juros; Maranhão: Principal; Bahia:Principal, Multas/Juros, Multa da Dívida Ativa e Receita da Dívida Ativa do ICMS.

2. A coluna ICMS corresponde a 15% da arrecadação do ICMS constante do Balanço dos Estados.

3. Complementação da União de acordo com a Portaria MF nº 10, de 24.01.2003. Não está incluído o ajuste referente ao exercício de 2002, conforme Portaria nº 252, de 31/07/2002.

Valor mínimo: alunos de 1ª a 4ª série R\$462,00 e demais R\$485,10, conforme o Decreto nº 4.861/2003, de 20 de outubro de 2003.

Número de alunos segundo Portaria MEC nº 3.477, de 12.12.2002 (DOU de 03.01.2003).